



C.M.V.  
Proc. Nº 2395/17  
Fls. 01  
Re. p. (P)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 17 de maio de 2017.

Indicação nº 1330/17

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em **forma de sugestão**, Minuta de Projeto de Lei nº 76/17, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni, que "Estabelece o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes nas instituições privadas e públicas de ensino e dá outras providências", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
Israel Scopinaro  
Presidente

Exmo. Senhor  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
DD. Prefeito do Município de Valinhos.  
Valinhos/SP



C.M.V. Proc. N°: 1727, 17  
Fls. 09  
Resp: P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N° 2395, 77  
Fls. 08  
Resp: P

**PROJETO DE LEI Nº 76 /2017**

**Estabelece o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de ensino, e dá outras providências.**

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “estabelece o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de ensino, e dá outras providências”, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

As Leis Federais 10.098/2000 e 10.436/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais 5.296/2004 e 5.626/2005, estabeleceram normas e critérios básicos para a eliminação de barreiras nas comunicações, sejam ou não de massa, e reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas.

Entende-se como barreira nas comunicações, qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por meios de sistemas de comunicação.

A legislação citada alhures determinou que os sistemas de ensino estaduais garantam a inclusão nos cursos de formação de educação especial, de fonoaudiologia e de magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N.º: 1727/17  
Fls. 02  
Resp: \_\_\_\_\_

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N.º 2395/17  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

A fim de garantir, obrigatoriamente, o acesso das pessoas surdas à comunicação, à informação e à educação, a legislação federal determinou uma série de medidas a serem tomadas pelos Estados Membros, medidas estas que necessitam de comando legal no âmbito estadual e municipal.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 12 de abril de 2017.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB

N.º do Processo: 1727/2017

Data: 17/04/2017

Projeto de Lei n.º 76/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Estabelece o ensino da Língua Brasileira de Sinais Libras, como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes nas instituições privadas e públicas de ensino e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1727, 17  
Proc. N°: 63  
Fls. 03  
Resp: P

C.M.V. 2395, 17  
Proc. N° 04  
Fls. 04  
Resp: P

Projeto de Lei n° /2017

Estabelece o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de ensino, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS desde a educação infantil até o ensino fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de Ensino e o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436/2002.

**Artigo 2º** - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e de outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1727, 17  
Proc. N°: 1727, 17  
Fls. 09  
Resp: P

C.M.V. 2395, 27  
Proc. N° 2395, 27  
Fls. 05  
Resp. P

**Artigo 3º** - Professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS, conforme Decreto nº 5.626/2005.

**Artigo 4º** - O prazo para que os sistemas de ensino cumpram as exigências estabelecidas no art. 1º, é de 02 (dois) anos.

**Artigo 5º** - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtalo Junior**  
Prefeito Municipal